



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 014/2026

Dispensa de licitação nº 004/2026

Código CidadES 2026.501C2600004.09.0004

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BOX COFFEE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 57.901.492/0001-03, com sede à rua João Pretti, nº 345, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP: 29703-215, neste ato representada pela sua sócia, a Sra. MILENA GARCIA JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo administrativo nº 014/2026, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação nº 004/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviço de coffee break, sob demanda, para atendimento às reuniões, capacitações, assembleias, seminários e demais eventos institucionais promovidos pelo Condoeste.

1.2 Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de coffee break, sob demanda, para atendimento	Pessoa	225	R\$ 42,50	R\$ 9.562,50

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



às reuniões, capacitações, assembleias, seminários e demais eventos institucionais promovidos pelo CONDOESTE.				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.3. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato são 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo – DOM ES.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

3.1. Cada coffee break deverá conter, no mínimo as seguintes especificações:

- a) Água mineral sem gás, em copo de 200ml, disposta em caixa térmica com gelo, para manter gelada durante todo o evento;
- b) Café com açúcar, em garrafa de café térmica identificada e disponibilizada pelo fornecedor;
- c) Café sem açúcar; em garrafa de café térmica identificada e disponibilizada pelo fornecedor;
- d) Bolo com cobertura;
- e) Bolo simples;
- f) Leite integral desnatado, em caixa identificada;
- g) Leite zero lactose, em caixa identificada;



CONDOESTE

- h) 01 (Um) sabor de suco natural de fruta gelado, com açúcar, em garrafa de suco térmica identificada e disponibilizada pelo fornecedor;
- i) 01 (Um) sabor de suco natural de fruta gelado, sem açúcar, em garrafa de suco térmica identificada disponibilizada pelo fornecedor;
- j) Salgados variados como pão de queijo, mini hambúrguer, salgados assados variados, canapés, torradas com patês entre outros;
- k) Sanduíches naturais;
- l) Açúcar cristal e orgânico;
- m) Adoçantes;
- n) Descartáveis em geral, como guardanapos, papel toalha, talheres e mexedor de café, copos para suco, copos para café e pratos;

3.2. A quantidade de cada item deve celebrar o total de pessoas estimado nas reuniões, que será informado pelo CONDOESTE com antecedência;

3.3. O serviço deve incluir preparo, transporte, montagem, reposição, suporte durante o evento, desmontagem e disponibilização de materiais descartáveis;

3.4. Os quantitativos foram mensurados de forma estimada, ficando facultado utilizá-lo em todo ou em parte de acordo com a real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados;

3.5. Cada reunião pode durar entre 02 a 05 horas;

3.6. Montagem com antecedência mínima de 01 hora do início do evento e desmontagem em até 01h no local;

3.7. Fazer a identificação dos alimentos com pequenas placas ou etiquetas na mesa, para diferenciação de cada item;

3.8. Equipe uniformizada e identificada;



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.562,50 (nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago mediante evento efetivamente executado, sendo o valor unitário de R\$42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e documentações solicitadas, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão, o pagamento poderá ser feito através de transferência eletrônica bancária em conta corrente da empresa contratada.

4.3. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Dispensa, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo CONDOESTE.

4.4. Além da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



CONDOESTE

- 4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.6. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 4.7. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.8. Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;
- 4.9. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.11. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.12. É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;
- 4.13. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;



4.14. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o CONDOESTE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento do preço dos serviços executados pelo fornecedor, nos

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



termos deste instrumento;

6.2. Disponibilizar espaço físico adequado para recebimento dos produtos;

6.3. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

6.4. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

6.5. Informar data, horário e local das reuniões para a CONTRATADA;

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.9. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir qualidade sanitária dos produtos, conforme normas da Vigilância Sanitária;

7.2. Substituir itens em desacordo, sem ônus adicional;

7.3. Executar os serviços nos termos aqui ajustados;



- 7.4. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 7.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 7.7. Comprometer-se a executar o serviço na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo CONDOESTE;
- 7.8. Executar todo o serviço de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



CONDOESTE

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de Atividades de Administração Geral Por Rateio Administrativo

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste, nos moldes do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.



CONDOESTE

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina - ES, 23 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
704

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2026.03.23 14:26:03
-03'00'

CONTRATANTE

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do CONDOESTE

Documento assinado digitalmente



MILENA GARCIA JUNIOR
Data: 23/03/2026 15:09:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

MILENA GARCIA JUNIOR

Sócio (a) BOX COFFEE LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2025

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

Contratada: R O Rodrigues Enfermagem, CNPJ Nº 59.413.101/0001-37.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de março de 2026 a 24 de março de 2027.

Valor: Os valores dos serviços e procedimentos a serem executados, conforme foi estabelecido na Cláusula Terceira do instrumento contratual, serão pagos de acordo com a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pedra Azul - TVSPS, vigente.

Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2026

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
- CIM PEDRA AZUL
Contratante

Rutilea Oliveira Rodrigues
R O Rodrigues Enfermagem
Contratada

Protocolo 1754901

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**Termos****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

ID: TCE/ES 2026.501C2600001.09.0007

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **JANIO VAGNER BOSI**, CNPJ: 11.307.593/0001-50, especializada em comércio varejista de bebidas, para atuação no COINTER, no valor global estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Colatina/ES, 23 de março de 2026.

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **JANIO VAGNER BOSI**, CNPJ: 11.307.593/0001-50, especializada em comércio varejista de bebidas, para atuação no COINTER, no valor global de R\$

1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 23 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1753979

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026**

Processo: 051/2026

ID TCE/ES: 2026.501C2600001.09.0007

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer

Contratado: Jânio Vagner Bosi

Objeto: Fornecimento de Água mineral, refil 20LT (vinte litros), sem gás, contendo rotulo com fonte de origem, composição química, e características e identificação da fonte de envase, contendo validade e lote.

Valor Global Estimado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Administrativas do Cointer

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Vigência: 12 (doze) meses

Dispensa De Licitação: Art. 75, Inciso II Lei Federal 14.133/2021.

Colatina/ES, 24 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1754209

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 014/2026

Dispensa de licitação nº 004/2026

Código CidadES 2026.501C2600004.09.0004

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

Contratada: BOX COFFEE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 57.901.492/0001-03

Objeto: Fornecimento de coffee break, sob demanda, para atendimento às reuniões, capacitações, assembleias, seminários e demais

eventos institucionais promovidos pelo CONDOESTE.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, inciso II.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 9.562,50 (NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Data de Assinatura: 23/03/2026

Protocolo 1754143

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Contrato

Resumo do Contrato Nº003/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU).

Contratado: J.L. Alves Gás Serrano - ME
CNPJ/MF nº 17.482.979/0001-84.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, incluindo a logística de entrega sob demanda do CIM GUANDU, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência.

Valor global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Despesas: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

ID **CidadES/Contratação:** **Nº**
2026.501C2600008.09.0003

Assinatura: 24 de março de 2026.
Protocolo 1754642

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Convocação

CONVOCATÓRIA

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), no uso de suas atribuições, e considerando a competência prevista na Resolução 106/2025 que dispõe sobre o funcionamento da Diretoria Colegiada da ARIES, CONVOCA os membros da Diretoria Colegiada para reunião a ser realizada no próximo dia 27 de março, com início às 09:30h, a ser realizada de forma virtual, através do GOOGLE MEET meet.google.com/amh-ncj-ygm, visando discutir e deliberar o(s) seguinte(s) assunto(s):

1) Apresentação e aprovação do Reajuste Inflacionário do Saee de Jerônimo Monteiro.

2) Deliberações Gerais.

Para a instalação da reunião e deliberações é exigido o quórum da maioria absoluta, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, dois membros, para a aprovação de qualquer matéria.

Em caso de impedimentos, afastamentos e vacâncias na Diretoria Colegiada que impeçam a obtenção de quórum de maioria absoluta, será integrado à Diretoria Colegiada, para fins de quórum, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Vitória, 24 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Geral da ARIES

Protocolo 1754837

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026

Processo Nº 5543/2026

ID CIDADES:

2026.001E0700001.10.0009

Base Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ: 28.152.650/0001-71.

Objeto: Extensão de rede de iluminação pública na rua Ângelo Francisco Ferro, na localidade Colina do Cruzeiro, conforme ofício nº 110/2026 e solicitação de contratação nº 037/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor total: R\$ 10.377,66 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 201.1545100361.027 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública 44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 706
Fonte: 275100000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Afonso Cláudio, 24 de março de 2026.

Alexandre Amarildo Virgínio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Protocolo 1754762